



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 473-B DE 2020

Institui a Semana do Migrante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, no calendário nacional, a Semana do Migrante, que será comemorada, anualmente, no período de 19 a 23 de junho.

Art. 2º Durante a Semana do Migrante, o poder público promoverá, em parceria com instituições acadêmicas ou entidades da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos dos migrantes, atividades com os seguintes objetivos:

I - discutir o fenômeno migratório humanizado sob diversas perspectivas, com ênfase na participação dos migrantes na formação do Estado brasileiro;

II - promover e difundir os direitos, as liberdades, as obrigações e as garantias dos migrantes;

III - incentivar entidades da sociedade civil a debater e a propor políticas públicas, com a apresentação de alternativas de empregabilidade e integração cultural dos migrantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2022.

Deputado LUIZÃO GOULART
Relator

